CONTRATO N° 056/2026

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA.

Pelo presente Contrato Administrativo, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI**, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido nesta cidade de Alto Paraguai, Estado de Mato Grosso, sito à Av. Presidente Médici, nº 470, centro, inscrito no CNPJ/MF sob número 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA, brasileiro, maior, portador do CPF nº ***.418.441-**, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa **WF CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 46.611.947/0001-30, estabelecida na Rua Felinto Muller, nº 400, bairro N. S. Aparecida, Cidade de Rosário Oeste, Estado de Mato Grosso, representada pelo Sr. WELLINGTON DA COSTA ALMEIDA VITAL, brasileiro, maior, inscrito no CPF sob nº ***.935.931-**, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente da Concorrência Eletrônica Nº 006/2026, Processo de Licitação Nº 026/2026, conforme Lei n.º 14.133/2021, mediante as cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, na melhor forma de direito:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para execução da obra de Revitalização do Parque das Águas, na sede do Município de Alto Paraguai – MT, e Construção de Praça de Esportes e Lazer no Distrito de Capão Verde, compreendendo a execução de infraestrutura, instalações, equipamentos, urbanização e demais serviços previstos, conforme especificações constantes nos projetos, memoriais descritivos, memórias de cálculo, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos integrantes do processo, em atendimento ao Termo de Convênio SINFRA/MT nº 2201-2026.

1.2. As obras e os serviços de engenharia serão executados de acordo com os projetos e demais documentos técnicos integrantes do processo, os quais fazem parte deste contrato, independentemente de transcrição, compreendendo, especialmente:

1.2.1. Projetos de engenharia e projeto executivo;
1.2.2. Memorial técnico descritivo e especificações técnicas;
1.2.3. Memórias de cálculo;
1.2.4. Planilha orçamentária;
1.2.5. Cronograma físico-financeiro.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. A obra será executada por **Empreitada por preço global**, conforme especificações técnicas constantes nos projetos, memorial descritivo e planilha orçamentária.

2.2. Os serviços serão executados em conformidade com as especificações constantes do projeto executivo, memorial descritivo, projetos de engenharia, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, composição do BDI e demais documentos técnicos complementares, todos integrantes do processo licitatório do qual decorre este contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO OBJETO

3.1. O valor global deste contrato é de **R$ 4.530.820,81 (quatro milhões, quinhentos e trinta mil, oitocentos e vinte reais e oitenta e um centavos)**, conforme a proposta vencedora da licitação e a planilha orçamentária da CONTRATADA, integrante deste instrumento para todos os efeitos legais.

3.2. Os pagamentos serão efetuados de acordo com as medições das etapas e dos serviços efetivamente executados e aceitos pela fiscalização, observados o avanço físico da obra, a planilha orçamentária contratada, o cronograma físico-financeiro aprovado e as demais condições estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado em parcelas, conforme as medições das etapas e dos serviços efetivamente executados e aceitos pela fiscalização, observados o avanço físico da obra, a planilha orçamentária contratada e o cronograma físico-financeiro aprovado, após a apresentação da nota fiscal/fatura acompanhada da respectiva planilha de medição devidamente atestada pela fiscalização do contrato.

4.2. Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar a documentação comprobatória da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária exigida na legislação vigente e no edital, bem como os demais documentos eventualmente exigidos para a liquidação da despesa.

4.3. A nota fiscal/fatura deverá conter, em local de fácil visualização, o número do processo licitatório, da Concorrência Eletrônica e do contrato, visando facilitar os procedimentos de conferência, liquidação e pagamento.

5. CLÁUSULA QUINTA- DA VIGÊNCIA

5.1. O presente contrato terá vigência de **540 (quinhentos e quarenta) dias corridos**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, observadas as condições estabelecidas no Termo de Convênio SINFRA/MT nº 2201-2026.

5.2. O prazo para execução da obra será de **450 (quatrocentos e cinquenta) dias corridos**, contados da emissão da Ordem de Início dos Serviços, observando-se o cronograma físico-financeiro aprovado. A Ordem de Início dos Serviços somente será emitida após verificada a existência de prazo de vigência suficiente do Termo de Convênio SINFRA/MT nº 2201-2026 para a execução do objeto ou após a formalização de sua prorrogação, quando necessária.

5.3. Na hipótese de suspensão da execução contratual por determinação da Administração ou por motivo devidamente justificado e formalizado, poderão ser promovidos os ajustes necessários aos prazos de execução e de vigência, mediante termo aditivo, observado o disposto na Lei nº 14.133/2021.

5.4. Tratando-se de contrato por escopo, a vigência será automaticamente prorrogada quando o objeto não for concluído no período inicialmente previsto, desde que observadas as disposições do art. 111 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da apuração de responsabilidade da CONTRATADA quando a não conclusão lhe for imputável.

6. CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município, sendo a contratação atendida pelas seguintes dotações orçamentárias:

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA E SANEAMENTO
Código Reduzido: 91
Estrutura orçamentaria: 05.002 - DEPARTAMENTO DE VIACAO, OBRAS
Natureza de Despesas: 4.4.90 - Aplicações Diretas
Fonte de Recursos: 1.500.0000000 - Recursos não Vinculados de Impostos
Código completo: 05.002.27.813.0008.1167.4.4.90.1.500.0000000
Código Reduzido: 91
Estrutura orçamentaria: 05.002 - DEPARTAMENTO DE VIACAO, OBRAS
Natureza de Despesas: 4.4.90 - Aplicações Diretas
Fonte de Recursos: 1.701.0000000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados
Código completo: 05.002.27.813.0008.1167.4.4.90.1.701.0000000

6.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

DA CONTRATADA

7.1. Executar a obra objeto deste contrato no prazo estabelecido, após o recebimento da Ordem de Início dos Serviços emitida pela CONTRATANTE, observando rigorosamente os projetos,

especificações técnicas, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos integrantes do processo licitatório;

7.2. Submeter-se à fiscalização da CONTRATANTE durante toda a execução da obra, prestando todos os esclarecimentos e informações solicitados e permitindo o livre acesso aos locais de execução dos serviços;

7.3. A falta de materiais, equipamentos, mão de obra ou demais insumos necessários à execução da obra, quando de responsabilidade da CONTRATADA, não poderá ser alegada como motivo de força maior para justificar atraso, má execução ou inexecução do objeto, nem a eximirá das responsabilidades e penalidades decorrentes do descumprimento dos prazos e demais condições contratuais;

7.4. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução do objeto, bem como por eventuais autuações, reclamações ou ações relacionadas à sua atuação, não transferindo à CONTRATANTE as responsabilidades que legalmente incumbam à CONTRATADA.

7.5. Contratar, em seu próprio nome e sob sua exclusiva responsabilidade, a mão de obra necessária à execução dos serviços, devidamente qualificada quando exigido, responsabilizando-se pelos respectivos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e demais obrigações legais, inexistindo vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a CONTRATANTE;

7.6. Arcar com despesas de seguros contra acidentes de trabalho de seus empregados;

7.7. Responder pela operação, manutenção e reparos dos equipamentos utilizados na execução do serviço;

7.8. A CONTRATADA deverá observar, na emissão dos documentos fiscais, as disposições aplicáveis à retenção do Imposto de Renda pelo Município, inclusive quanto à indicação da alíquota e do valor correspondente, quando cabível. A CONTRATANTE efetuará as retenções tributárias devidas nos termos da legislação vigente e do Decreto Municipal nº 64/2023, independentemente de sua indicação no documento fiscal pela CONTRATADA.

7.9. Corrigir, reparar, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços executados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, conforme determinação da fiscalização.

7.10. Utilizar, na execução do serviço contratado, pessoal qualificado para o exercício das atividades que lhe forem confiadas.

7.11. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, comunicando imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração que possa comprometer sua capacidade de cumprir as obrigações assumidas.

7.12. Manter preposto legalmente habilitado no local da obra ou disponível durante a execução contratual, para representá-la perante a CONTRATANTE e atender prontamente às determinações da fiscalização.

7.13. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, observado o disposto no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

7.14. Apresentar, antes do início da execução dos serviços, a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, conforme o caso, bem como os demais documentos exigidos pela legislação aplicável e pelo edital, responsabilizando-se pela regularidade técnica da execução da obra.

7.15. Prestar garantia contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, bem como mantê-la válida e atualizada durante o período exigido, em uma das modalidades previstas no art. 96, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

7.16. Na hipótese de a garantia contratual ser prestada na modalidade de seguro-garantia, a CONTRATADA deverá mantê-la vigente durante toda a execução do contrato e até a extinção das obrigações contratuais garantidas, promovendo sua renovação ou substituição sempre que

necessário, sob pena de aplicação das sanções previstas neste contrato e na Lei nº 14.133/2021.

7.17. As demais responsabilidades e obrigações da CONTRATADA são aquelas estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, em seus anexos e nos demais documentos integrantes da contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA DO CONTRATANTE

8.1. Fornecer os elementos básicos e dados complementares necessários à prestação dos serviços.

8.2. Notificar a CONTRATADA, por escrito, acerca de quaisquer irregularidades verificadas durante a execução da obra, determinando, quando cabível, as providências necessárias à sua correção.

8.3. Emitir a Ordem de Início dos Serviços, autorizando o início da execução da obra, observadas as condições previstas neste contrato;

8.4. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela Contratada, proporcionando as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;

8.5. Efetuar o pagamento à Contratada, nas condições estabelecidas neste contrato;

8.6. Efetuar a liquidação e o pagamento das parcelas devidas após o regular ateste das medições e o cumprimento das condições estabelecidas neste contrato, no Termo de Referência e na legislação aplicável, observadas as retenções legalmente cabíveis;

8.7. Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato por intermédio de gestor e fiscais designados, promovendo o registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das obrigações contratuais;

8.8. Receber provisória e definitivamente o objeto, após verificada sua conformidade com as especificações técnicas, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, do Termo de Referência e deste contrato.

9. CLÁUSULA NONA – DO DIÁRIO DA OBRA E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Do Diário da Obra

9.1.1. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução da obra, Diário de Obra no local dos serviços, devidamente atualizado, contendo os registros diários das atividades executadas, condições climáticas, quantitativo de mão de obra, equipamentos empregados, materiais utilizados, frentes de serviço, ensaios e controles realizados, ocorrências relevantes, paralisações, interferências, condições adversas, orientações da fiscalização e demais informações necessárias ao acompanhamento da execução contratual.

9.1.2. O Diário de Obra permanecerá disponível à fiscalização da CONTRATANTE durante toda a execução do contrato, devendo ser apresentado sempre que solicitado.

9.2. Da Fiscalização do Contrato

9.2.1. A fiscalização do contrato será exercida por servidor formalmente designado pela CONTRATANTE, competindo-lhe acompanhar e fiscalizar a execução contratual, verificar o cumprimento das obrigações assumidas, registrar as ocorrências verificadas, atestar as medições, solicitar correções quando necessárias e adotar as providências destinadas ao fiel cumprimento deste contrato.

9.2.2. A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade exclusiva da CONTRATADA pela execução integral da obra, permanecendo esta responsável pelos serviços executados, pelos materiais empregados e pelo cumprimento das obrigações contratuais.

9.2.3. A fiscalização poderá rejeitar, no todo ou em parte, serviços ou materiais executados em desacordo com os projetos, especificações técnicas, memorial descritivo, normas aplicáveis ou demais documentos integrantes da contratação, determinando sua correção, substituição ou refazimento, sem ônus para a CONTRATANTE.

9.3. Da Gestão do Contrato

9.3.1. A gestão do contrato será exercida por servidor formalmente designado pela

CONTRATANTE, competindo-lhe acompanhar a execução contratual sob os aspectos administrativos, financeiros e documentais, promover a coordenação entre os envolvidos, controlar os prazos contratuais, acompanhar a execução das obrigações assumidas e adotar as providências necessárias ao regular cumprimento do contrato, sem prejuízo das atribuições da fiscalização do contrato e da fiscalização técnica da obra.

9.4. Das Designações

9.4.1. Para fins do disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021, ficam designados:

I – Gestor do Contrato: Sr. **Luiz Gonzaga Figueiredo Filho**;

II – Fiscal do Contrato: Sr. **José Lourenço dos Santos**, designado pela portaria 016/2026;

III – Responsável pela Fiscalização Técnica da Obra: **Sr. José Alexandre Figueiredo Chaves**, Engenheiro Civil, inscrito no CREA/MT nº 59037, designado pela portaria 057/2025. competindo-lhe acompanhar tecnicamente a execução da obra, verificar a conformidade dos serviços com os projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas, normas aplicáveis e demais documentos contratuais, bem como emitir pareceres, relatórios técnicos e realizar o ateste técnico dos serviços executados, para subsidiar a fiscalização e a gestão do contrato.

9.4.2. A CONTRATADA deverá comunicar previamente à fiscalização a execução de serviços que venham a ficar ocultos ou encobertos por etapas subsequentes, especialmente fundações, armaduras, instalações embutidas, drenagem, reaterros, bases e demais elementos cuja posterior verificação fique impossibilitada ou dificultada, permitindo sua inspeção e registro antes do prosseguimento dos serviços.

10. CLAUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, pelo atraso injustificado na execução do objeto ou pela prática das demais infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA ficará sujeita, assegurados o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas no art. 156 da mesma Lei, observadas a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos causados à Administração:

10.2. **ADVERTÊNCIA**

10.2.1. A advertência será aplicada exclusivamente quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, prevista no art. 155, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, §2º, da referida Lei.

10.3. **MULTA**

10.3.1. Pelo atraso injustificado na execução da obra, a CONTRATADA ficará sujeita à multa de mora de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da parcela ou etapa da obra em atraso, até o limite de 30 (trinta) dias.

10.3.2. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias poderá caracterizar inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso, sujeitando a CONTRATADA à multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida ou, na hipótese de inexecução total, sobre o valor do contrato, sem prejuízo das demais sanções legalmente cabíveis.

10.3.3. Pelo descumprimento injustificado de obrigação contratual não abrangida pelos itens anteriores, poderá ser aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida, observada a gravidade da infração e assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.3.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração, diante da gravidade do atraso, a converta em multa compensatória e promova a extinção unilateral do contrato, cumulada com as demais sanções legalmente cabíveis, nos termos do art. 162, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

10.3.5. A multa, após regular processo administrativo, poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE, da garantia contratual prestada ou, quando insuficientes, cobrada administrativa ou judicialmente.

10.3.6. Na aplicação da sanção de multa será assegurado à CONTRATADA o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de defesa, contado da data de sua intimação, nos termos do art. 157 da Lei nº 14.133/2021.

10.3.7. As multas aplicadas observarão os limites e critérios estabelecidos no art. 156, §3º, da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração.

10.4. **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR**

10.4.1. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada nas hipóteses previstas no art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá a CONTRATADA de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Alto Paraguai – MT pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.5. **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR**

10.5.1. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada nas hipóteses previstas no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021 e impedirá a CONTRATADA de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, observados o procedimento, a competência e os requisitos estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

10.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa, observados os procedimentos, competências, prazos para defesa e demais garantias previstos nos arts. 156 a 168 da Lei nº 14.133/2021.

10.7. Os valores das multas e das indenizações devidas poderão ser descontados dos créditos eventualmente existentes em favor da CONTRATADA, da garantia contratual ou cobrados pelos meios administrativos ou judiciais cabíveis, observada a legislação aplicável.

10.8. Os valores pecuniários decorrentes da aplicação de multas e demais obrigações de ressarcimento não pagos no prazo estabelecido serão atualizados monetariamente pelo IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo, e acrescidos de juros de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, calculados até a data do efetivo pagamento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

11.1. São prerrogativas do CONTRATANTE sobre o presente contrato, nos termos do art. 104 da Lei n.º 14.133/2021:

11.1.1. modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

11.1.2. extingui-lo, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;

11.1.3. fiscalizar sua execução;

11.1.4. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

11.1.5. ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:

11.1.5.1. risco à prestação de serviços essenciais;

11.1.5.2. necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.

11.2. As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.

11.3. As cláusulas econômico-financeiras e monetárias do contrato deverão ser revistas quando necessário para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro contratual, observadas as hipóteses e condições previstas na Lei nº 14.133/2021.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

12.1. A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021 poderá

ensejar a extinção do contrato, mediante regular procedimento, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

12.2. extinção do contrato poderá ocorrer por ato unilateral e escrito da Administração, de forma consensual ou por decisão arbitral ou judicial, conforme as hipóteses e condições previstas no art. 138 da Lei nº 14.133/2021, observadas, quando cabíveis, as consequências previstas no art. 139 da mesma Lei.

12.3. Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

12.4. Nas hipóteses de inadimplemento da CONTRATANTE que assegurem à CONTRATADA o direito à extinção do contrato ou à suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, serão observadas as condições, os prazos e os efeitos previstos no art. 137, §§2º e 3º, da Lei nº 14.133/2021, inclusive quanto ao eventual restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

12.5. As alterações contratuais serão formalizadas mediante termo aditivo, quando exigido pela Lei nº 14.133/2021, admitida a utilização de apostila nas hipóteses legalmente previstas.

12.6. As partes poderão adotar meios alternativos de resolução de controvérsias, nos termos do disposto dos arts. 151, 152, 153 e 154 da Lei n.º 14.133/2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

13.1. A CONTRATADA reconhece as prerrogativas e os direitos da Administração decorrentes da extinção do contrato, nas hipóteses e condições previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REGIME JURÍDICO E DAS SANÇÕES APLICÁVEIS

14.1. O presente contrato reger-se-á pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, pelo Edital, pelo Termo de Referência e pelos demais documentos integrantes da contratação, aplicando-se, em caso de infração contratual, as sanções previstas na legislação aplicável e neste instrumento, observados o contraditório e a ampla defesa.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

15.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

15.2. Sem prejuízo da aplicação das normas previstas pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações - em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis - repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

15.3. O dever de sigilo e confidencialidade permanecem em vigor mesmo após a extinção do vínculo existente entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, e entre esta e seus colaboradores, subcontratados, prestadores de serviço e consultores.

15.4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, a CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, deterá acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação, os quais serão tratados conforme as disposições da Lei nº 13.709/2018.

15.5. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito

de proteger os dados pessoais repassados pela CONTRATANTE.

15.6. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar a CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

15.7. A comunicação não exime a CONTRATADA das obrigações, sanções e responsabilidades que possam incidir em razão das situações violadoras acima indicadas.

15.8. O descumprimento de qualquer das cláusulas acima relacionadas ensejará, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa, na aplicação das penalidades cabíveis.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VINCULAÇÃO

16.1. O presente Contrato vincula-se à Concorrência Eletrônica nº 006/2026, ao Processo de Licitação nº 026/2026, ao respectivo Edital e seus anexos, ao Termo de Referência, à proposta da CONTRATADA e aos demais documentos integrantes da contratação, independentemente de transcrição.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

17.1. A CONTRATADA compromete-se a manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Diamantino – MT para dirimir eventuais controvérsias decorrentes da execução ou interpretação deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.2. E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento para todos os efeitos legais.

Alto Paraguai - MT, 07 de outubro de 2026.

ADAIR JOSE ALVES MOREIRA:60441844120

Assinado de forma digital por ADAIR JOSE ALVES MOREIRA:60441844120
Dados: 2026.10.07 15:55:00 -04'00'

MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI
Adair José Alves Moreira – Prefeito Municipal
CONTRATANTE

WF CONSTRUCOES & SERVICOS LTDA:46611947000130

Assinado digitalmente por WF CONSTRUCOES & SERVICOS LTDA:46611947000130
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, S=MT, L=Tangara da Serra, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=12121962000188, OU=Videoconferencia, OU=Certificado PJ A1, CN=WF CONSTRUCOES & SERVICOS LTDA:46611947000130
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.10.08 06:31:44-04'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.2

WF CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA
WELLINGTON DA COSTA ALMEIDA VITAL – Rep. Legal
CONTRATADA